

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA CEGERO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Social e Recreativa Cegero, doravante denominada ASSOCIAÇÃO CEGERO, com sede na Estrada Geral Ponte Baixa, s/nº, Bairro Divina Providencia, CEP 88.730-000, cidade de São Ludgero, estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, social, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de beneficiar aos seus empregados e associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: Fica estabelecida como data de fundação da ASSOCIAÇÃO CEGERO o dia 17 de maio de 2012.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CEGERO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Promover e incentivar o conagraçamento, lazer, esporte, educação, entretenimento físico, cívico, artístico e cultural, podendo executar projetos e eventos sociais aos seus empregados e associados;

II. Organizar reuniões artísticas, sociais, cívicas e culturais, inclusive cursos, palestras e conferências;

III. Oferecer locação mediante pagamento de taxa de serviços, de seus espaços aos empregados e associados para realização de festas de casamentos, aniversários, jogos, diversões e outros eventos sem finalidades lucrativas.

Parágrafo Único - Todas as atividades da ASSOCIAÇÃO CEGERO serão realizadas, exclusivamente para seus empregados e associados pessoas físicas, salvo quando houver autorização expressa da diretoria.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO CEGERO se dedicará às suas atividades através de seus administradores, empregados e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º- Serão admitidos como associado, automaticamente, todos os empregados e associados pessoas físicas da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero que estiverem em pleno gozo de seus direitos da data da fundação da ASSOCIAÇÃO CEGERO.

Parágrafo Primeiro - Para os associados que forem admitidos após a data de fundação, deverão apresentar proposta de filiação à diretoria juntamente com a respectiva ficha de matrícula para aprovação.

Parágrafo Segundo - Para admissão de associados advindos de cidades alheias à área de atuação da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero, será exigida carência de 1(um) ano para uso das instalações da ASSOCIAÇÃO CEGERO.

Parágrafo Terceiro - O pedido de demissão ou exclusão da qualidade de associado na Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero, implica automaticamente na demissão ou exclusão da qualidade de associado da ASSOCIAÇÃO CEGERO.

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados admitidos em conformidade com o estabelecido no Artigo 4º e seus parágrafos, e que estejam quites com suas obrigações sociais:

I. Frequentar as dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo, juntamente com seus dependentes;

II. Utilizar os serviços da ASSOCIAÇÃO CEGERO e tomar parte nas festividades programadas;

III. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;

IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO CEGERO, na forma prevista neste estatuto;

V. Recorrer à assembléia geral contra qualquer ato da diretoria ou do conselho fiscal;

CAPÍTULO VI

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Os deveres dos associados são:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes;

III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO CEGERO;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO CEGERO;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições;

VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO CEGERO, para que o órgão competente tome as devidas providências.

Parágrafo Único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO CEGERO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único: O pedido de demissão será formalizado mediante o protocolo de carta, datada e assinada, endereçada à ASSOCIAÇÃO CEGERO.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO CEGERO, de seus diretores ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte do associado de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO CEGERO.

CAPÍTULO IX
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 9º - As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO X
DOS ORGÃOS E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO CEGERO:

- I. A Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A assembléia geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO CEGERO, e será constituída por empregados e associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO CEGERO, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ASSOCIAÇÃO CEGERO;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO CEGERO;
- VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital publicado em rádios e jornais e também fixado na sede da ASSOCIAÇÃO CEGERO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.


Clayton Bianco
OAB/SC 15.174

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Para as atribuições previstas no inciso II é necessário o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 12 - A diretoria da ASSOCIAÇÃO CEGERO será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Patrimonial com mais 02 (dois) membros suplentes, que substituirão os titulares em caso de vacância.

Parágrafo Único: A diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III - COMPETE À DIRETORIA

Artigo 13 - Competem à diretoria as seguintes atribuições:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO CEGERO, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembléia geral;
- III. Implantar o regimento interno, que disciplinará as condições de utilização dos vários setores, atividades, e eventos da ASSOCIAÇÃO CEGERO.
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento e plano de trabalho anual;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao conselho fiscal, os registros contábeis, documentos e balancetes;
- VII. Apresentar a assembléia geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X. Fixar o valor das contribuições financeiras devidas pelos associados, bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO CEGERO e de suas dependências;
- XI. Convocar a assembléia geral.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO IV - COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo 14 – São competências do Presidente:

I. Representar a ASSOCIAÇÃO CEGERO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

III. Presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembléia geral ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO V - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Artigo 15 – Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembléias gerais e das reuniões da diretoria;

II. Redigir as correspondências da ASSOCIAÇÃO CEGERO;

III. Manter e ter sob sua guarda os arquivos da ASSOCIAÇÃO CEGERO;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

V. Controlar o agendamento dos eventos da ASSOCIAÇÃO CEGERO e encaminhar o recebimento das taxas de contribuição e de serviços devidas.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO VI - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

Artigo 16 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO CEGERO, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados, e realizar os recebimentos das taxas devidas à ASSOCIAÇÃO CEGERO;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO CEGERO, apresentando-a, quando solicitado, à assembléia geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO VII - DO DIRETOR PATRIMONIAL

Artigo 17 - Compete ao Diretor Patrimonial:

I. Administrar e fiscalizar a movimentação do patrimônio social;

II. Exercer o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO CEGERO, mediante registros atualizados dos bens e fazer cumprir todas as normas do regimento interno para o uso dos mesmos;

III. Comunicar qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano nos bens, propondo e providenciando, quando necessário o reparo dos mesmos;

IV. Supervisionar as obras executadas nas dependências da ASSOCIAÇÃO CEGERO, bem como o controle do material empregado;

SEÇÃO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O conselho fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e mais 3 (três) membros suplentes, tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria da ASSOCIAÇÃO CEGERO, sendo as principais atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO CEGERO;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a assembléia geral ordinária ou extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO CEGERO;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a assembléia geral.

Parágrafo Único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em sua maioria absoluta dos membros efetivos, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO CEGERO, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 19 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas através de assembléia geral, obedecidas às disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.



Clayton Bianchi
OAB/SC 15.174

Artigo 20 - A diretoria juntamente com o conselho fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização das eleições.

Parágrafo Único - Poderá ser designada comissão eleitoral para regulamentar o procedimento eleitoral, a qual definirá regras de comum acordo com os representantes das chapas inscritas.

Artigo 21 - Os associados interessados no concurso a cargo social para a diretoria e conselho fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO CEGERO com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da realização da assembléia geral.

Parágrafo Primeiro - As chapas para a diretoria e para o conselho fiscal deverão ser apresentadas para inscrição em forma conjunta, e somente serão aceitas se:

I. Estiverem completas de acordo com este estatuto;

II. Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados dentro de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da assembléia.

Parágrafo Terceiro - Além dos quesitos citados no parágrafo primeiro, deve acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação e por este Estatuto para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

Parágrafo Quarto - As votações serão realizadas em locais e horários previamente estabelecidos no edital de convocação e através de voto secreto, podendo, para facilitar a participação dos associados, ocorrerem de forma concomitante em várias localidades além da sede designada.

Artigo 22 - No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos votos válidos do pleito e, neste caso, a votação poderá também se realizar a descoberto ou por aclamação, se assim a assembléia autorizar.

Parágrafo Único: Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no "caput" deste artigo, a diretoria deverá convocar imediatamente nova assembléia geral, com prazos e condições previstos neste estatuto, para realização de nova eleição.

CAPÍTULO XII

DO MANDATO

Artigo 23 - As eleições para a diretoria e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembléia geral.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria eleita na assembléia de fundação encerra-se no mês de março de 2013.



S. LUDGERO

Clayton Bian
OAB/SC 15.174

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24 - A perda da qualidade de membro da diretoria ou do conselho fiscal será determinada pela assembléia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO CEGERO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO CEGERO;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIV

DA RENÚNCIA

Artigo 25 - Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO CEGERO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, será submetido à deliberação da assembléia geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembléia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a ASSOCIAÇÃO CEGERO e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL TIT.DOC. E P.J.
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - OFICIAL TITULAR
Rua Tenente Bernardo Schlickmann, 264 - Ed. Antonio Rohden-Sala 1
CNPJ nº 83.870.972/0001-64 - CEP: 88750-000
Brasão do Norte - (48) 36582964

S. LUDGERO

Clayton Bianchi
OAB/SC 15.174

CAPÍTULO XV
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO CEGERO.

CAPÍTULO XVI
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 27 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO CEGERO, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes de seus atos se agirem com dolo ou culpa.

CAPÍTULO XVII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CEGERO tem natureza indivisível e será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações de bens móveis e imóveis e recursos financeiros realizadas pela Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero;
- III. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSOCIAÇÃO CEGERO;
- IV. Aluguéis de imóveis recebidos em comodato ou doações.

CAPÍTULO XVIII
DAS CONTRIBUIÇÕES

1) CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Artigo 29 - A contribuição mensal será estabelecida pela diretoria e deverá ser quitada pelos associados na forma estabelecida no regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A contribuição mensal, quando for paga com atraso, sofrerá multas e juros fixados pela diretoria, respeitando-se a legislação vigente.

2) TAXAS DE SERVIÇOS

Artigo 30 - As taxas de serviços devidas pelos empregados associados que utilizarem as instalações da ASSOCIAÇÃO CEGERO, para eventos serão quitadas com antecedência na forma estabelecida pela diretoria em regimento interno.

Parágrafo Primeiro - As taxas de serviços serão fixadas pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As solenidades, congressos, festividades ou outros eventos, somente poderão ser realizadas à critério da diretoria, observando o número máximo de participantes, nos termos que dispuser o regimento interno.

CAPÍTULO XIX

DA VENDA DE BENS

Artigo 31 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO CEGERO.

CAPÍTULO XX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 32 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de empregados e associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - A ASSOCIAÇÃO CEGERO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO CEGERO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão restituídos aos associados com o valor atualizado com as contribuições que tiverem prestado ao Patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XXII

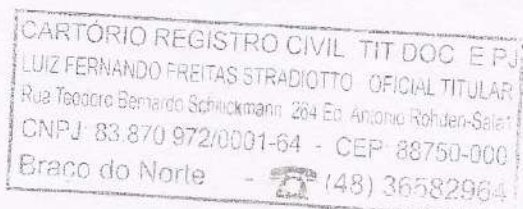
DO EXERCÍCIO SOCIAL

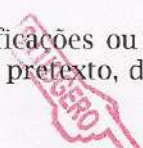
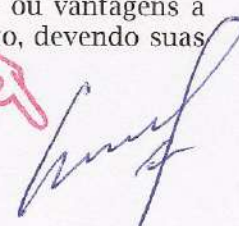
Artigo 34 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO CEGERO, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A ASSOCIAÇÃO CEGERO não distribui sobras, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nas suas atividades sociais.





Clayton Bia
OAB/SC 15174

CAPÍTULO XXIV
DOS CASOS OMISSOS

Artigo 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria, “ad referendum” da assembléia geral.

São Ludgero, 17 de maio de 2012.





Danilo Niehues
Presidente

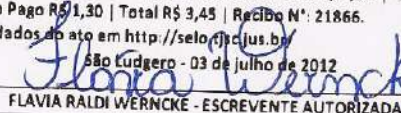
CARTÓRIO SÃO LUDGERO - SERVIÇO NOTARIAL & RCPN
Bel. GILBERTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR - Oficial Titular
São Ludgero - Comarca de Braço do Norte - Santa Catarina

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
(DANILO NIEHUES(CTB08359-RY67).....

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,15 | 1 Selo de
Fiscalização Pago R\$ 1,30 | Total R\$ 3,45 | Recibo N°: 21866.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

São Ludgero - 03 de julho de 2012


FLAVIA RALDI WERNCKE - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Estado de Santa Catarina

Cartório de Registro Civil, Tit. Doc. e P.J.

Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular

Rua: Teodoro B. Schlickmann-sala 01-Ed. Antonio Rohden, 264, Centro, Braço do
Norte - SC, 88760-000 - (0xx48) 3668-2964 - cartoriobn@gmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 001769 Data: 09/07/2012 Qualidade: Integral
Registro: 003183 Data: 09/07/2012 Livro: A-015 Folha: 169

Apresentante: DANILO NIEHUES

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - COC04801-Z3IA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Braço do Norte - 09 de julho de 2012


Suzana Acordi Henrique - ESCRIVENTE AUTORIZADA


Clayton Bianco
OAB/SC 15.174

CARTORIO REGISTRO CIVIL TIT DOC
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - OFICIAL TITULAR
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann 264 Ed. Antonio Rohden-Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP: 88750-000
Braço do Norte - (48) 36582964